



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Ficam os cemitérios, velórios públicos, postos de saúde e o Pronto Socorro Municipal obrigados a dispor de, no mínimo, 2 (duas) cadeiras de rodas, para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cemitérios, velórios públicos, postos de saúde e o Pronto Socorro Municipal obrigados a dispor de, no mínimo, 2 (duas) cadeiras de rodas, para o uso dos visitantes portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os cemitérios, velórios públicos, postos de saúde e o Pronto Socorro Municipal deverão ainda providenciar a adequação estrutural necessária para o trânsito das cadeiras de roda, a fim de acomodar a locomoção dos deficientes físicos e sensoriais.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei, ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 3.263, de 13 de Setembro de 2000.

Tatuí, 25 de Abril de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ.

(Ofício nº 310/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira_____.